



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

### PARTE CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

Inscrição CNPJ: 00.259.997/0001-07

Endereço: Rua Capitão Joaquim Elizário Andrade de Magalhães, 112, Centro

Cidade: Bambuí - MG CEP: 38.900-000 Telefone: 37 3431 1070

Representado por: Luciano Cardoso Gontijo

Cargo: Presidente CPF: 025.029.726-47 RG: MG - 070274, SSP/MG

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Inscrição CNPJ: 20.501.128/0001-46

Endereço: Avenida Doutor Arnaldo de Senna, 328 - Água Vermelha

Cidade/UF: Formiga-MG CEP: 35.570-000 Telefone: 37-3329-1400

Representado por: Marco Antonio de Sousa Leão

Cargo: Presidente CPF: 143.686.686-34 RG: M-533.932

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e nos moldes da Lei 11.788/2008, art. 428 da CLT e Lei n. 9.394/1996, ora pactuam o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO é possibilitar aos estudantes de curso de nível superior, regularmente matriculados e que, efetivamente, venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino oficial ou particular, a preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, por intermédio de estágio realizado junto à PARTE CONCEDENTE, na forma de Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser formalizado entre as partes interessadas.

§ 1º: O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do projeto pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo ser compatível à proposta pedagógica do Curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), à etapa e modalidade da formação escolar desse e ao horário e calendário escolar.

§ 2º: Os estágios classificam-se em "obrigatórios" e em "não-obrigatórios".

§ 3º: O ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO será desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º: O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 5º: Os estágios serão contratados por meio de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), devendo ser elaborado, ainda, O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, conforme acordo entre as envolvidas, que será incorporado ao referido termo de compromisso por meio de aditivos à medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) ESTAGIÁRIO(A).

**Cláusula Segunda:** Os(as) estagiários(as) serão indicados(as) pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e selecionados(as) pela PARTE CONCEDENTE, por critérios estabelecidos pela mesma e de comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aproveitados(as) em atividades curriculares - obrigatórias ou não - relacionadas com os respectivos cursos ministrados nas unidades mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Cláusula Terceira:** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes contratantes para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 11.788/2008 e cumpridas as obrigações contidas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único:** A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 ou com as normas previstas no presente instrumento caracterizará vínculo de emprego do(a) ESTAGIÁRIO(A) com a PARTE CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



Handwritten signature and date: 21/09/08



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

**Cláusula Quarta:** A jornada de atividade em estágio, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, e não poderá extrapolar os limites estabelecidas na Lei n. 11.788/2008 e deverá ser compatível com as atividades escolares.

**Parágrafo Único:** Nos períodos de avaliação do(a) ESTAGIÁRIO(A) junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Cláusula Quinta:** É assegurado ao(à) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º: O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Cláusula Sexta:** O prazo do termo de compromisso de estágio a ser pactuado entre as partes não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Cláusula Sétima:** Em razão do estágio a PARTE CONDECENTE outorgará ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a contraprestação e auxílio-transporte pactuados no respectivo termo de compromisso de estágio.

§ 1o A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2o Poderá o(a) ESTAGIÁRIO(A) inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º: Poderão ser descontadas da contraprestação prevista no *caput* as faltas e atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

**Cláusula Oitava:** Aplica-se ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da PARTE CONCEDENTE do estágio.

**Cláusula Nona:** Na vigência regular do estágio pactuado o(a) ESTAGIÁRIO(A) terá cobertura de seguro contra Acidentes Pessoais, a ser providenciado pela PARTE CONCEDENTE.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de estágio obrigatório, o seguro contra Acidentes Pessoais, será realizado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Cláusula Décima:** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá indicar um Professor Orientador e a PARTE CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio, nos termos da lei 11.788/2008.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

**Cláusula Décima Primeira:** Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação ao estágio de seu educando:

I- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



negociação



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

**Cláusula Décima Segunda:** Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

- I- celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

**Cláusula Décima Terceira:** O(a) ESTAGIÁRIO(A) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhes serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:

- I- matricular-se e freqüentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;
- II- desenvolver as atividades previstas no respectivo TCE;
- III- elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
- IV- observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos –sejam eles dolosos ou culposos–, que, porventura, venha a causar;
- V- subordinar-se ao supervisor do estágio;
- VI- comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
- VII- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VIII- cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

**Cláusula Décima Quarta:** O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser aditado ou modificado em qualquer época por mútuo consentimento das partes; podendo, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitando-se, tanto quanto possível, o término dos estágios em andamento.

**Parágrafo Único:** Os contratos de estágio porventura contratados antes da vigência da lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 permanecerão inalterados; entretanto, somente poderão ser prorrogados se ajustados às disposições da referida lei e do presente convênio.

**Cláusula Décima Quinta:** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários da presente CONVENÇÃO DE COOPERAÇÃO, ficando a PARTE CONCEDENTE com o direito a reter a verba eventualmente objeto de discussão, somente na hipótese de faltas ou atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

